

20-8-97



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **PARECER 1798/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 293/96.**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, acrescer parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 7 de julho de 1978, estabelecendo que o registro do anúncio no CADAM deverá ser promovido pelo sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos seus prédios antigos e pitorescos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/08/96.

Lídia Corrêa - Presidente

Manoel Sala - Relator

Marcos Cintra

Gabriel Ortega